

LEI N ° 260, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.002.  
Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel do  
Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Artigo 1 ° ) – Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens especiais, o imóvel de propriedade municipal, contendo 660,00 m2 (seiscentos e sessenta metros quadrados), localizado distante 80,60 metros da Rua Santo Antonio, nesta cidade de Motuca, perímetro urbano, que tem sua descrição com início no ponto 0, medindo de frente para a Rua Adolpho Thomaz de Aquino 15,00 até atingir o ponto 1; daí deflete á direita onde confronta com propriedade que consta pertencer ao Sr. Nadir Gomes, onde mede em linha reta 44,00 metros, até atingir o ponto 2; daí deflete a direita, fazendo frente com a Rua Francisco Malzoni, onde segue em linha reta medindo 15,00 metros até atingir o ponto 3; daí deflete novamente a direita onde confronta com propriedades de Nadir Gomes e segue em linha reta 44,00 metros até encontrar o ponto 0, início e final desta descrição”

Artigo 2 ° ) – As despesas com a execução desta lei correrão ã conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3 ° ) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio dos Autonomistas aos 19 de novembro de 2.002.

EMILIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal